

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/9/2012, Seção 1, Pág. 98.

Portaria nº 1099, publicada no D.O.U. de 4/9/2012, Seção 1, Pág. 97.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Integrado para Formação de Executivos		UF: RN
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário FACEX, por transformação da Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC Nº: 201008240		
PARECER CNE/CES Nº: 106/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2012

I - RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento do Centro Universitário FACEX, por transformação da Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte - FACEX, sediada no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao Ministério da Educação (MEC) pelo Centro Integrado para Formação de Executivos, entidade mantenedora da Instituição, com sede e foro no mesmo Município e Estado.

O processo foi aberto inicialmente no Sistema SAPIEnS em 19/10/2006 sob o número 20060011588 (SIDOC nº 23000.003033/2007-91). Após a edição da Resolução CNE/CES nº 1/2010, a Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC aplicou os dispositivos pertinentes para a continuidade da tramitação do processo que passou em 21/10/2010 ao Sistema e-MEC (e-MEC nº 201008240). Na fase "Secretaria - Análise Despacho Saneador", o processo foi concluído com resultado satisfatório.

Posteriormente, a SESu, conforme previsto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 (DOU de 21/1/2010), instruiu o processo com a última avaliação institucional externa a que foi submetida a Instituição, realizada no período de 18 a 21/5/2009, da qual resultou o Relatório de Avaliação nº 59.175, onde consta atribuído o conceito institucional "4" (quatro).

Na sequência, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) procedeu à análise do pleito e concluiu o seu Relatório de Análise de 18/11/2011, nos seguintes termos: (grifos originais)

Diante do exposto, esta Secretaria de Educação Superior manifesta-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário FACEX, por transformação da Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, situado na Rua Orlando Silva, nº 2896, bairro Capim Macio, no município de Natal/RN, mantido pelo Centro Integrado para a Formação de Executivos, com sede no município de Natal/RN, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Ainda em 18/11/2011, o presente processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Inicialmente, cumpre informar que a Instituição foi credenciada pelo Decreto Federal nº 85.977, de 5/5/1981, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6/5/1981, e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 1.461, de 7/10/2011 (DOU de 10/10/2011), que teve por base o Parecer CNE/CES nº 228/2011. Com efeito, cabe registrar que aquele ato, que teve por base o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 267/1981, autorizou o funcionamento do curso de Secretariado Executivo, a ser ministrado pelo Centro Integrado para Formação de Executivos-C.I.F.E., com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Posteriormente, com base no Parecer CNE/CES nº 1.194/1999, a Portaria MEC nº 76, de 17/1/2000 (DOU de 19/1/2000), aprovou as alterações do Regimento da Faculdade para Executivos, que passa a denominar-se Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, mantida pelo Centro Integrado para Formação de Executivos, ambos com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Merece registro o fato de o Centro Integrado para Formação de Executivos ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ número 08.241.911/0001-12, com Estatuto inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório José Olympio, 2º Ofício de Notas, fl. 185 Livro A-Nº 8, sob o número 1.206. Com as recentes inovações estatutárias, esta inscrição passou a ser: fl. 67v, Livro A-Nº 18, sob o número 1.766. Está localizado na Rua Orlando Silva, nº 2896, bairro Capim Macio, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Consoante o disposto no Parecer CNE/CES nº 228/2011, a FACEX possui apenas um campus, que engloba os lotes nºs 2.884, 2.886, 2.897, 2.896, 2.904 e lote s/nº da Rua Orlando Silva, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Em pesquisa no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado até 21/12/2011, constatei que a FACEX não é credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a FACEX ministra os seguintes cursos:

Cursos	Ato	Finalidade	Conceito*
18229 - Administração	Portaria SESU 1.808, de 11/7/2003	Reconhecimento	-
32110 - Administração	Portaria SESu 1.808, de 11/7/2003	Reconhecimento	ENADE 2
46902 - Administração	Portaria MEC 414, de 4/2/2005	Reconhecimento	ENADE 2
102235 - Administração	Portaria SESu 1.808, de 11/7/2003	Reconhecimento	CPC 4
21279 - Ciências Biológicas, licenciatura	Portaria SERES 307, de 2/8/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
21278 - Ciências Contábeis	Portaria SESU 313, de 2/8/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
150000 - CST em Comércio Exterior	**	**	-
1070051 - CST em Comércio Exterior	Portaria SETEC 32, de 4/3/2010	Autorização	-
96387 - Direito	Portaria SESu 1.146, de 20/5/2011	Reconhecimento	CC 4
86883 - Enfermagem	Portaria SERES 1, de 6/1/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
1102296 - CST em Gestão Comercial	Portaria SETEC 32, de 4/3/2010	Autorização	-

1152084 - Gestão da Tecnologia da Informação	Portaria SETEC 190, de 21/6/2011	Autorização	-
81012 - Gestão de Recursos Humanos	Portaria SETEC 92, de 10/2/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
81010 - CST em Gestão Financeira	Portaria SETEC 92, de 10/2/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
97139 - CST em Gestão Pública	Portaria SETEC 493, de 20/12/2011	Reconhecimento	CC 5
81016 - CST em Hotelaria	Portaria SETEC 150, de 30/1/2007	Reconhecimento	CC 4
1102295 - CST em Logística	Portaria SETEC 12, de 14/1/2010	Autorização	-
81014 - CST em Marketing	Portaria SETEC 92, de 10/2/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
18215 - Pedagogia	Portaria SESu 406, de 10/5/2007	Renovação de Reconhecimento	-
34957 - Pedagogia	Portaria SESu 406, de 10/5/2007	Renovação de Reconhecimento	ENADE 4
66211 - Pedagogia	Portaria SESu 406, de 10/5/2007	Renovação de Reconhecimento	CC 5
70392 - Pedagogia	Portaria SESu 406, de 10/5/2007	Renovação de Reconhecimento	-
1104130 - CST em Petróleo e Gás	Portaria SETEC 95, de 23/6/2010	Autorização	-
88718 - Psicologia	Portaria SESU 272, de 19/7/2011	Reconhecimento	CC 4
1153112 - CST em Redes de Computadores	Portaria SETEC 190, de 21/6/2011	Autorização	-
16313 - Secretariado	Portaria MEC 569, de 22/7/1985	Reconhecimento	CPC 3
46903 - Serviço Social	Portaria SERES 1, de 6/1/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
16314 - Turismo	Portaria MEC 1.171, de 10/8/1994	Reconhecimento	ENADE 4

* Mais recente.

** Não há registro.

A fim de levantar maiores informações sobre o padrão de desempenho da Instituição no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), elaborei o quadro abaixo, que apresenta a evolução dos conceitos obtidos pelos cursos de graduação ofertados:

CURSOS	Ano							
	2004		2007			2010		
	Enade	IDD*	Enade	IDD	CPC**	Enade	IDD	CPC
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)
Enfermagem	-	-	SC	SC	SC	3	4	3
Serviço Social	3	3	4	2	3	3	4	3
	2005		2008			2011		
Biologia	2	1	3	4	3	-	-	-
Sistemas de Informação, bacharelado	SC	-	-	-	-	-	-	-
Pedagogia	4	4	SC	SC	SC	-	-	-
	2006		2009			2012		
Administração	2	3	5	5	4	-	-	-
Direito	-	-	SC	-	SC	-	-	-
Ciências Contábeis	3	3	3	3	3			
Psicologia	SC	SC	SC	-	SC			
Secretariado Executivo	3	1	3	3	3			
Turismo	3	3	4	-	SC	-	-	-
Tecnologia em Marketing	-	-	3	3	3			

Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	-	-	3	4	3	-	-	-
Tecnologia em Gestão Financeira	-	-	3	2	3			

* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

** CPC: conceito preliminar de curso.

Além dos indicadores citados, o IGC da Instituição nas 4 (quatro) últimas edições do Enade foi o seguinte:

IES	IGC 2007			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte	-	-	208	3
	IGC 2008			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
	9	5*	213	3
	IGC 2009			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
	13	8	265	3
	IGC 2010			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
	13	9	268	3

* O correto seria 6.

Diante desse contexto, no Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC, pude constatar as seguintes informações sobre a FACEX:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2011*
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2010
IGC Contínuo:	268	2010

* De acordo com o art. 9º, da Resolução CNE/CES nº 1/2010, foi considerada a última avaliação institucional externa a que foi submetida a Instituição, realizada no período de 18 a 21/5/2009, da qual resultou o Relatório de Avaliação nº 59.175.

No Sistema e-MEC, foram encontrados 42 (quarenta e dois) processos de interesse da Instituição, distribuídos de acordo com o quadro abaixo: (pesquisa realizada em 9/2/2012)

Processos (42)		
Renovação de Reconhecimento (12)		
Concluídos (5)	Não concluídos (5)	Cancelados (2)
Serviço Social, Ciências Biológicas, licenciatura, CST em Gestão Financeira, CST em Gestão de Recursos Humanos e CST em	Secretariado, Administração, Turismo, Ciências Contábeis e Pedagogia	Pedagogia e Serviço Social

Marketing		
Reconhecimento (7)		
Concluídos (4)	Não concluídos (2)	Cancelado (1)
Enfermagem, CST em Gestão Pública, Psicologia e Direito	CST em Logística e CST em Gestão Comercial	CST em Gestão Comercial
Autorização (20)		
Concluídos (6)	Não concluídos (2)	Cancelados (12)
CST em Comércio Exterior, CST em Logística, CST em Gestão Comercial, CST em Petróleo e Gás, CST em Gestão da Tecnologia da Informação e CST em Redes de Computadores	Engenharia Civil e Nutrição	Educação Física, bacharelado, Nutrição, Fisioterapia, CST em Redes de Computadores, CST em Gestão da Tecnologia da Informação, Administração, Fisioterapia, Arquitetura e Urbanismo, Nutrição, Educação Física, licenciatura, Fisioterapia e Arquitetura e Urbanismo
Redeenciamento Presencial (1)		
Concluído (e-MEC nº 20077115)		
Credenciamento EAD (1)		
Cancelado (e-MEC nº 200914451)		
Credenciamento Centro Universitário (1)		
Não concluído (e-MEC nº 201008240)		

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do Inep registrou em seu Relatório de Avaliação (59.175) o seguinte:

A IES possui 10,97% do corpo docente composto por graduados, 30,97% de especialistas, 58,06% de mestres e doutores, 24,52% de docentes em Tempo Integral, com experiência profissional e acadêmicas adequadas às políticas e características suas, indo além do referencial mínimo de qualidade

Analisando o Relatório de Avaliação nº 59.175 (listagem nominal), pude levantar o seguinte cenário sobre o corpo docente:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FACEX*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	13 (3 TI, 2 TP e 8 H)	8,38
Doutorado não concluído	8 (3 TI, 2 TP e 3 H)	5,16
Mestrado	69 (24 TI, 10 TP e 35 H)	44,52
Mestrado não concluído	20 (5 TI, 3 TP e 12 H)	12,90
Especialização	35 (2 TI, 7 TP e 26 H)	22,58
Especialização não concluída	5 (H)	3,23
Graduação	5 (1 TI e 4 H)	3,23
TOTAL	155	100,00
Docentes - tempo integral	38	24,52
Docentes - tempo parcial	24	15,48
Docentes - horista	93	60,00

* Obs.: Dados provenientes do Relatório nº 59.175.

Do quadro acima, e mesmo tomando como base o registro da Comissão do Inep no Relatório de Avaliação (acima transcrito), pode-se inferir que a Instituição atende ao disposto nos incisos I e II do parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 5.786/2006, assim como nos

incisos I e II do art. 3º, da Resolução CNE/CES nº 1/2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários.

No entanto, a SERES, em 6/10/2011, instaurou diligência sobre o corpo docente, nos seguintes termos: (grifos originais)

Esta Secretaria observou divergência quanto ao corpo docente no relatório de avaliação in loco e no sistema e-MEC. Na dimensão 5 consta que a Faculdade possui 10,97% de graduados, 30,97% de especialistas, 58,06% de mestres e doutores. No Sistema e-MEC são 150 docentes distribuídos da seguinte forma: 9 doutores, 82 mestres (60,6% dos docentes têm formação strictu sensu) e 59 especialistas. Porém ao fazer a contagem na relação nominal presente no relatório, foram verificados os seguintes números: 21 doutores, 89 mestres (totalizando 70,96%), 40 especialistas (25,8%) e 5 graduados (0,03%), totalizando 155 docentes. Diante deste fato, solicitamos esclarecimento e que seja enviada planilha contendo a relação nominal do Corpo Docente atual, incluindo titulação e regime de trabalho, para que seja dado prosseguimento à análise do processo em tela.

Como resposta à diligência, a Instituição, além de ter informado que não há mais docentes somente com graduação, anexou ao processo, em 11/10/2011, planilha contendo a relação nominal dos 174 (cento e setenta e quatro) docentes existentes, da qual foram retirados os dados apresentados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Regime de trabalho, qualificação e número de docentes da FACEX

Titulação	Nº de docentes	(%)
Mestres e Doutores	100	57,47
Especialistas	74	42,53
Total de docentes	174	100
Docentes - tempo integral	42	24,13

Diante desse novo cenário, pode-se constatar novamente que a Instituição atende ao disposto nos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 5.786/2006, assim como nos incisos I e II, do art. 3º, da Resolução CNE/CES nº 1/2010.

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são boas, o que permitiu conferir o conceito institucional “4” (quatro) em decorrência da atribuição dos conceitos apresentados no quadro-resumo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos	2

decisórios	
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

No que se refere aos Requisitos Legais, foi constatado que:

A IES atende a quatro requisitos legais, não atendendo ao requisito que se refere a ter todos os docentes com titulação mínima de especialista, exigência para faculdades.

Cumprido destacar que, no presente caso, a SERES, conforme dispõe o art. 9º, da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 (DOU de 21/1/2010), considerou a última avaliação institucional externa a que foi submetida a Instituição, realizada no período de 18 a 21/5/2009, da qual resultou o Relatório de Avaliação nº 59.175. Nele, foram atribuídos os conceitos acima apresentados a cada uma das dimensões avaliadas, o que levou à Comissão de Avaliação a conferir o Conceito Institucional “4”.

Neste ponto, cabe destacar o que estabeleceu a Resolução CNE/CES nº 1/2010 como requisitos para o credenciamento de Centros Universitários:

Art. 3º São condições necessárias para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário:

I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;

IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;

VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;

IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos;

X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º, do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência das situações previstas nos incisos IX e X durante qualquer fase da tramitação do processo, este será arquivado.

(...)

Art. 8º Para os processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, serão observadas as seguintes regras de transição:

I - ficam dispensados do cumprimento do requisito de funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, estabelecido no art. 2º desta Resolução;

II - ficam dispensados do cumprimento dos requisitos dos incisos V e VI do art. 3º desta Resolução;

III - a instituição proponente deve possuir, no mínimo, 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação, em substituição ao contido no inciso III, do art. 3º.

§ 1º Deverão ter prioridade de tramitação, em especial quanto à programação de visitas, os processos referidos no caput, observando-se o art. 73, do Decreto nº 5.773/2006.

§ 2º As Faculdades que postulam o credenciamento como Centro Universitário nos termos deste artigo terão considerada a avaliação institucional externa mais recente nos processos de credenciamento respectivos.

Após analisar o mencionado relatório e as informações disponíveis, a SERES, em seu Relatório de Análise de 18/11/2011, teceu as seguintes considerações:

De modo geral a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade satisfatória de funcionamento, refletida na obtenção dos conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC) no triênio 2007, 2008 e 2009, bem como no Conceito Institucional (CI). Desde a época de seu credenciamento a faculdade vem ampliando a oferta de seus cursos, sendo que atualmente está ofertando 21 cursos de graduação, além dos cursos de pós-graduação lato sensu. Convém observar que possui 14 cursos já reconhecidos pelo MEC, sendo que destes, oito possuem CPC satisfatórios. Os demais ainda não foram avaliados. Pode-se perceber que a instituição evoluiu tanto em termos de criação de novos cursos, quanto à oferta de pós-graduação. Quanto ao atendimento da Resolução CNE/CES nº 01 de 20/1/2010, conforme apresentado acima, todos os itens foram atendidos.

Cumprir registrar que foram citadas pelos avaliadores algumas fragilidades relacionadas à organização da instituição, políticas de acompanhamento dos egressos. Caberá à IES atentar para tais observações e adotar medidas adequadas para o seu saneamento.

Consoante as informações apresentadas e o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento da FACEX como centro universitário:

Dispositivo da Norma	Atende ou Não Atende
Art. 3º	
I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo	Atende

integral	(24,13%)
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado Só docentes com mestrado e doutorado concluído	Atende (57,47%)
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação	Atende
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário	Atende
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação	Atende
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência	Atende
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados	Atende
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo	Atende
IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos	Atende
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46, da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52, do Decreto nº 5.773/2006	Atende

Considerações Finais do Relator

Após análise das condições institucionais pertinentes à FACEX desde o seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada como Centro Universitário, por transformação da Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte - FACEX, nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a boa qualidade demonstrada na avaliação *in loco*, cumpre recomendar a adoção de medidas que visem à melhoria do funcionamento dos colegiados dos cursos, notadamente em relação à independência/autonomia e representatividade docente nesses colegiados. Além disso, a Instituição deve rever a sua política de gestão e organização, de forma a adequá-la na sua totalidade ao proposto no seu PDI.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FACEX, por transformação da Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Orlando Silva, nº 2.896, bairro Capim Macio, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantido pelo Centro Integrado para Formação de Executivos, com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller - Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Vice-Presidente